



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 26/2021

"Dispõe sobre designação de candidatos do Concurso Público, Edital 01/2020, para fins de contratações temporárias de excepcional interesse público, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO VERMELHO – MG, no uso de suas atribuições e deveres legais, com fundamento na Lei Orgânica Municipal e Constituição Federal (em especial no art. 37, inciso IX), bem como na Lei nº 985/2006, na Lei nº 986/2006, e Lei nº 1072/2009, e em conformidade com os ditames da Lei Complementar Federal nº 173/2020 e Lei Federal nº 101/2001,

CONSIDERANDO a existência de contratações excepcionais e precárias realizadas com fundamento no Decreto 01/2021, que declarou situação de emergência administrativa;

CONSIDERANDO as necessidades urgentes e inadiáveis inerente à prestação de serviços públicos essenciais à população, especialmente o suprimento de vacância existente em razão do afastamento temporário do titular do cargo efetivo, bem como as decorrente do término dos contratos emergenciais em 28 de fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO os Aditamentos ao Termo de Ajustamento de Conduta - TAC nº MPMG 0560.19.000106-08 para atendimento das necessidade primordiais da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CONSIDERANDO que os cargos previstos nos Aditamentos ao Termo de Ajustamento de Conduta não serão suficientes para atendimento de todas as necessidades urgentes e inadiáveis da Administração Pública Municipal,

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico 01/2021 da CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS MUNICÍPIOS – CNM, segundo o qual *“o momento requer atenção redobrada do gestor público municipal na observância dos princípios que informam a administração pública e, sobretudo, cautela na aplicação dos recursos públicos neste ano atípico, numa ação com elevado grau de prevenção e precaução.”*

CONSIDERANDO que nos termos do referido Parecer Jurídico da CNM, *“Os concursos públicos que estiverem em andamento podem ser finalizados com a sua homologação, vedando-se, vale reiterar, a convocação dos aprovados para a assunção do cargo ou emprego público”*

2

CONSIDERANDO o procedimento em curso na Administração e no Ministério Público do Estado de Minas Gerais, cujos fatos apurados implicam diretamente na análise do Certame Edital 01/2020, notadamente sob os aspectos da eficácia, validade, eficiência e razoabilidade;

CONSIDERANDO que *“Ao poder público, no universo de sua discricionariedade, assegura-se o direito de promover as nomeações das candidatas aprovadas até o final do prazo de vigência do concurso. Precedentes.”*(TJMG - Agravo de Instrumento-Cv 1.0000.20.036969-2/001, Relator(a): Des.(a) Carlos Henrique Perpétuo Braga , 19ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 19/06/2020, publicação da súmula em 25/06/2020);



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CONSIDERANDO que cabe à Administração avaliar, no período de vigência do concurso público, quais são os cargos que necessitam de provimento imediato e definitivo, realizando as nomeações conforme as necessidades da municipalidade, e observadas a disponibilidade financeira para fazer jus aos vencimentos e demais encargos, sem que isso importe em violação aos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO que para fins de nomeação definitiva de aprovados em concurso público se faz imperioso observar os limites e vedações constantes da Lei Complementar nº 173/2020, e Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO o interesse público (e atendimento do princípio da impessoalidade e moralidade) em dar preferência aos aprovados no Concurso Público em detrimento da deflagração de processos seletivos para fins atendimento das necessidades de caráter eminentemente temporário, ou cujas circunstâncias fáticas e jurídicas, aliadas ao dever de cautela, impõe a temporariedade;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de dar continuidade aos serviços públicos essenciais e indispensáveis à população;

DECRETA:

Art. 1º - Fica regulamentado nos termos deste Decreto o procedimento designação de candidatos do Concurso Público 01/2020, para serem contratados de forma excepcional, temporária, e precária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§1º As contratações a que alude o caput deste artigo visam atender ao disposto nos Aditamentos ao TAC nº MPMG 0560.19.000106-08, e demais necessidades urgentes e inadiáveis conforme justificativas constantes deste Decreto.

§2º A aceitação de ser contratado de forma temporária é um direito subjetivo do candidato, e independente de aceitação, o direito do candidato ser nomeado (tomar posse em caráter definitivo) não será prejudicado, ficando resguardada a vaga do candidato nos exatos termos previstos no Edital 01/2020,

§3º Eventuais nomeações serão realizadas dentro do prazo de vigência do certame, e dependerá das necessidades da Administração, e disponibilidade financeira.

Art. 2º Para fins de atendimento das necessidades temporárias deverá ser dada prioridade aos candidatos que foram aprovados no Concurso Público Edital 01/2020.

§1º Os candidatos aprovados no concurso serão convocados segundo a ordem de classificação.

§2º As convocações serão realizadas pelo titular de cada Secretaria Municipal conforme as suas necessidades.

§3º Quando das convocações o candidato deverá manifestar interesse ou desinteresse na contratação no prazo de 24(vinte e quatro) horas, podendo, na oportunidade, pugnar por prazo para assumir o cargo em caráter temporário, prazo este que não será superior a 30(trinta) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

54º O candidato que for convocado, e pedir prazo na forma do parágrafo anterior, poderá ser contratado observadas as seguintes regras:

- I) Havendo necessidade urgente e inadiável da Administração, será contratado o próximo da lista, cuja duração do contrato será de no mínimo 30 (trinta) dias;
- II) Após o término contrato previsto no inciso I, será firmado contrato com o candidato que requereu o prazo, desde que ainda subsista a necessidade de contratação;

Art. 3º - Quando da convocação dos candidatos os interessados deverão ser cientificados do caráter temporário da contratação, e que independente da aceitação, não terá prejuízo para a sua vaga quando da necessidade de nomeação em caráter definitivo.

5

Parágrafo único: Eventuais contratações realizadas segundo a lista do concurso ficam ratificadas desde que tenham sido observadas as regras previstas neste Decreto e/ou nos termos pactuados em sede dos Aditamentos ao TAC nº MPMG 0560.19.000106-08.

Art. 4º De forma subsidiária, os Secretários Municipais poderão deflagrar processo seletivo simplificado para:

- I) Atendimento das necessidades temporárias nos casos de falta de candidatos remanescentes para as respectivas funções;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- II) Para cadastro de reserva, especialmente para fins de suprimento de vacância existente em razão do afastamento temporário do titular do cargo efetivo.

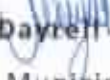
Parágrafo único: o procedimento seletivo simplificado deverá ser conduzido por uma Comissão Especial de Seleção, integrada pelos Secretários das Pastas da Saúde e Administração e por três servidores públicos efetivos que contem mais de dez anos de efetivo exercício na Administração Municipal;

Art. 5º Cópia deste Decreto será remetida à Promotoria de Justiça da Comarca de Rio Vermelho, sobretudo para fins de transparência.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

6

Rio Vermelho (MG), 01 de março de 2021


Marcus Vinicius Dayrell de Oliveira
Prefeito Municipal